

**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**CAPÍTULO III**

**Da Posse, da Licença e Substituição**

**Art. 96** - Os Vereadores tomarão posse a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da Legislatura, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 5º, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem no ato de instalação da Câmara, bem como os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 5º, deste Regimento.

§ 2º - Verificada as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador, sob nenhuma alegação, desde que respeite as condições do § 3º, do artigo 5º, deste Regimento, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato, ou perda dos direitos políticos.

~~Art. 97 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência da Casa, por prazo determinado, e mediante o estabelecido no artigo 44, caput, e incisos 1º a 4º, do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Município.~~

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-ão no Expediente da sessão seguinte ao pedido, sem discussão, e terá preferência sobre todas as matérias, só podendo ser rejeitada pelo voto de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Membros da Câmara.  
*W A M U L T I P L I C A R X 2 = 3*

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, ou seja, para tratamento de saúde, e tratar de interesse particular, somente poderá reassumir o exercício do mandato, após o término da licença.

§ 3º - O Vereador licenciado nos termos do § 3º do artigo 44, da L.O.M. citada, ou seja, para assumir Secretaria ou outras semelhanças, poderá reassumir a sua cadeira a qualquer tempo.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o Suplente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias, ou no caso de estar o licenciado investido às funções a que se refere o § 3º do artigo 44, da L.O.M., caso em que a licença será concedida sem prazo determinado.

§ 5º - Aos Vereadores licenciados nos termos deste artigo, para efeito de remuneração, obedecer-se-á o seguinte:

a) no caso do inciso I, do artigo 44 da L.O.M., com direito de fazer opção pelos subsídios ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado;

b) para tratamento de saúde, com a parte fixa e variável calculada em função do mês imediatamente anterior;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

c) para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 98 - O Suplente para que possa licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo Único - A recusa por escrito do Suplente em assumir a vaga do titular, importará em renúncia tácita do mandato e, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 5º, deste Regimento e § 1º, do artigo 45, da L.O.M., declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

**CAPÍTULO IV**

**Das Vagas**

Art. 99 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato, e
- II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, no casos especificados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes.

§ 2º - A cassação da mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e condições estabelecidas no artigo 42, da Lei Orgânica do Município, especialmente os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo e as normas contidas neste Regimento.

Art. 100 - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias de instalação da Câmara, ou da abertura da vaga, quando convocados para o seu preenchimento na forma legal, ou ainda da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**CAPÍTULO V**

**Da Extinção, da Cassação do Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo**

**SEÇÃO I**

**Da Extinção do Mandato**

Art. 101 - A extinção do mandato dar-se-á

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

I - pela morte;

II - pela renúncia por escrito;

III - pela cassação de direitos políticos;

IV - por condenação em crime funcional ou eleitoral;

V - ao deixar de tomar posse, dentro do prazo legal, sem justo motivo aceito pela Câmara;

VI - ao deixar de comparecer, sem estar licenciado, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a duas sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria em regime de urgência.

VII - na incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos na Lei Orgânica do Município, especialmente nos incisos I e II, do artigo 41, da mesma Lei, e não descompatibilizar-se até a posse, ou prazo fixado em Lei, ou qualquer outra causa legal.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva, depois dos tramites legais, pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserido em Ata.

§ 2º - Compete à Presidência fazer a declaração do que se refere o parágrafo anterior, convocando, de imediato, o respectivo Suplente.

§ 3º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências estabelecidas nos parágrafos anteriores, o Vice-Presidente, ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a “declaração de extinção do mandato”, por via judicial.

§ 4º - Ocorrendo a procedência da ação de que trata o parágrafo 3º acima, a decisão judicial importa para o Presidente omissio:

I - na condenação das custas processuais e honorários advocatícios;

II - na destituição automática do cargo da Mesa;

III - no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 102 - A renúncia do Vereador far-se-á por escrito e dirigido à Câmara, que, após a tramitação legal, declarará aberta a vaga, independente de votação, desde que seja comunicado ao Plenário em sessão e inserido em Ata.

## SEÇÃO II

### Da Cassação de Mandato

Art. 103 - Será cassado o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora da sede do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



ESTADO DE SERGIPE

## Câmara Municipal de Tomar do Gerú

Aprovado por Unanimidade

*José Laelço Viana de Aguiar*  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05 /01

APROVADO EM 08/06/2001

*José Laelço Viana de Aguiar*  
Câmara Municipal de Tomar do Gerú  
PRESIDENTE

ALTERA ARTIGO DO REGIMENTO  
INTERNO QUE DISPÕE SOBRE  
HORÁRIO DAS SESSÕES.

A Câmara Municipal de Tomar do Geru decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru DECRETA e a Mesa PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 108 do Regimento desta Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de Quarta e Sexta – feira, com início às 9:00h. (nove horas)”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, em 08 de junho de 2001.

---

**JOSÉ LAELÇO VIANA DE AGUIAR**  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Parágrafo Único - O processo de cassação de mandato de que trata este artigo, seguirá a tramitação estabelecida neste Regimento e na L.Ó.M.

Art. 104 - A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de cassação do mandato.

Art. 105 - O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, por requerimento fundamentado de qualquer Vereador, ou denúncia de eleitor, contendo exposição detalhada dos fatos e a indicação das provas a produzir.

**SEÇÃO III**

**Da Suspensão e do Exercício do Cargo**

Art. 106 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem os seus efeitos;
- III - nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 103, deste Regimento;

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - No caso deste artigo e parágrafo anterior, será convocado o Suplente, até o julgamento final do Vereador afastado.

§ 3º - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituto.

Art. 107 - As sessões da Câmara serão ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES ou COMEMORATIVAS, e serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, na ocorrência de motivo relevante.

Art. 108 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de QUARTA e SEXTA-FEIRA, com início às 19 (dezenove) horas.

Art. 109 - As sessões desenvolvem-se a anualmente no período de 15 de Fevereiro a 30 de Junho; e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, considerando-se RECESSO LEGISLATIVO os períodos intercalados.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, pelos seguintes motivos:

- I - convocação do Prefeito, quando este entender necessária;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

II - no caso de calamidade pública;

III - pelo Presidente da Câmara;

IV - a requerimento da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 110 - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria sobre a qual foi convocada.

Art. 111 - Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á na data imediata à posse dos eleitos, para a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112 - Quando a convocação for do Presidente ou a Requerimento da maioria absoluta dos seus Membros, na primeira sessão, tratar-se-á, exclusivamente, da apreciação dos motivos da convocação, cabendo ao Plenário, também pela maioria absoluta, decidir se deve ou não a Câmara continuar convocada.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados, não sendo permitida a realização de mais de 02 (duas) sessões extraordinárias por mês.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo nos casos de extrema urgência.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados de preferência, por escrito, ou através de Edital afixado no local de costume.

§ 6º - Para a pauta da "Ordem do Dia" da sessão, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação que originou a convocação, e leitura de documentos recebidos pela Câmara. )

§ 7º - O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata da matéria que originou a convocação, e leitura de documentos recebidos pela Câmara. )

Art. 113 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo expediente, sendo dispensável a leitura da Ata e de verificação de "quorum", assim como não haverá tempo determinado para o encerramento.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 114 - Será dada a mais ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, inclusive, o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, se houver. se não, deverá ser afixado no local de costume.

Art. 115 - Excetuadas as solenes e comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do "Expediente" e o início da "Ordem do Dia", podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo, neste período, ser votada nenhuma matéria.

§ 2º - O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões quando:

I - houver orador na tribuna, discutindo proposições e que o tempo a ele concedido, regimentalmente, não haja esgotado;

II - quando pessoas convocadas ou convidadas, estejam fazendo explicações em torno do assunto que originou a sua presença na Câmara.

Art. 116 - As sessões compõem-se de duas partes;  
"EXPEDIENTE" e "ORDEM DO DIA"

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na "Ordem do Dia", poderão os Vereadores falar em "Explicação Pessoal".

Art. 117 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara constatará o comparecimento dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores será feita em ordem alfabética dos seus nomes e comunicado ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (Um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente abrirá a sessão e, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos; todavia persistindo a falta de "quorum", a sessão será aberta, lavrando-se o "Termo de Ocorrência", que independerá de aprovação.

Art. 118 - Em qualquer fase dos trabalhos será encerrada a sessão se for verificada que, no recinto do Plenário, não se encontrem presentes, no mínimo, 1/3 (Um terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, quando o Vereador esteja discutindo qualquer matéria, ser-lhe-á assegurado o direito de completar o seu tempo, na oportunidade em que voltar a debater-se aquela matéria.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 119 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão escolhidos os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos, e desta escolha, será dada ciência ao Plenário.

§ 2° - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, ou outras personalidades que resolvam homenagear, assim como representantes da imprensa e do rádio, devidamente credenciados para este fim.

§ 3° - Não é permitido às pessoas de que trata o parágrafo anterior ficarem confabulando com os Vereadores durante a discussão e votação das matérias.

§ 4° - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

**CAPÍTULO II**

**Das Sessões Secretas**

Art. 120 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de 1/3 (Um terço) dos Membros do Legislativo, dirigido ao Presidente e por este deferido de ofício.

§ 1° - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como o afastamento dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, se houver, bem como determinará que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se a matéria proposta deva continuar a ser tratada secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3° - A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, com o rótulo lavrado e com os dizeres: "Sessão Secreta"; sendo as suas folhas rubricadas pela Mesa, e após, arquivada.

§ 4° - As Atas assim lavradas e lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal e civil, de quem proceder ao contrário.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara decidirá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ou não.

**CAPÍTULO III**

**Do Expediente**

Art. 121 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e será dividida em "Pequeno" e "Grande Expediente".

§ 1º - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início da sessão e destina-se a:

- I - leitura e aprovação da Ata;
- II - sumário das proposições da Prefeito e dos Vereadores;
- III - expediente de outras origens.

§ 2º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão na Secretaria da Câmara e recebidas e protocoladas, tomarão o número correspondente e logo após serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Regimento de Urgência;
- V - Requerimentos Comuns;
- VI - Moções e Indicações.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário e observado o disposto no § 4º do artigo 112, deste Regimento.

§ 5º - Esgotado o tempo sem que tenha sido lida toda a matéria do expediente, o Presidente determinará que isto se faça na sessão seguinte.

§ 6º - Dos documentos lidos serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 7° - Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer Vereador poderá pedir a palavra para se manifestar, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, sobre matéria lida, para fazer breves comunicações ou solicitar providências à Mesa.

§ 8° - Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 122 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em livro próprio, usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (Vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1° - O orador que for interrompido no final da hora do Expediente terá assegurado o direito da palavra em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo.

§ 2° - As inscrições dos oradores para o "Grande Expediente" serão feitas em Livro Especial, do próprio punho.

§ 3° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar da lista.

§ 4° - O Presidente concederá a palavra, obedecendo a ordem de inscrição, tendo prioridade os que não usarem da palavra na sessão anterior, se assim o desejarem.

§ 5° - O Livro de Inscrição dos oradores ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa, a partir das 18 (Dezoito) horas.

Art. 123 - Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à "Ordem do Dia".

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (Cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 124 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão se que tenha sido incluída na "Ordem do Dia", com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas.

§ 1° - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria, cópia dos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos que se enquadrem nos dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 169, deste Regimento.

§ 3º - A votação da maioria será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

Art. 125 - A organização da pauta da "Ordem do Dia" obedecerá a seguinte classificação:

- I - Requerimento de Urgência;
- II - Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos;
- III - Recursos;
- IV - Requerimentos propostos na sessão anterior;
- V - Pareceres das Comissões sobre Indicações;
- VI - Moções.

Parágrafo Único - Para as matérias da "Ordem do Dia", constantes no item II deste artigo, observar-se-á a seguinte ordem de discussão: Redação Final, Discussão Única, Terceira e Primeira Discussão.

Art. 126 - A discussão da matéria da "Ordem do Dia" poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de "urgência", "preferência", "adiamento" ou "vistas", solicitadas por requerimento apresentado no início da "Ordem do Dia" e aprovado em Plenário.

Parágrafo Único - O peido de "vistas" independe da aprovação do Plenário e será concedido a requerimento verbal, pelo Vereador interessado, na hora em que for anunciada a discussão.

Art. 127 - Esgotada a "Ordem do Dia" da sessão, o Presidente anunciará, em termos gerais, a "Ordem do Dia" da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em "Explicação Pessoal".

**CAPÍTULO V**

**Da Explicação Pessoal**

Art. 128 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais ou à Bancada a que pertence, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotado cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, mas em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente, e, prosseguindo, terá a palavra cassada.

Art. 129 - Não havendo mais oradores para falar, em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**CAPÍTULO VI**

**Das Atas**

Art. 130 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetido à aprovação do Plenário.

---

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, somente serão indicados com a declaração da matéria a que se refere, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

Art. 131 - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Secretário para a leitura da Ata, em seguida submetê-la-á em discussão e, não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação e, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário decidirá a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

---

Art. 132 - A Ata da sessão última de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**TÍTULO V**

**Das Proposições e sua Tramitação**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 133 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir de:

Projetos de Lei;  
Projetos de Decreto Legislativo;  
Projetos de Resolução;  
Moções;  
Indicações;  
Requerimentos;  
Substitutivos;  
Emendas;  
Pareceres;  
Recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 134 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento, etc. ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula contratual ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de maneira que não possa se distinguir, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII - quando aflija o disposto no artigo 144, deste Regimento.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa sobre recurso ao Plenário, o qual deverá ser apresentado pelo Autor da proposição e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na "Ordem do Dia" e apreciado pelo Plenário.

Art. 135 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da propositura subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 136 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

Art. 137 - Tramitação em regime de urgência, as proposições sobre:

- I - matérias do Executivo, quando solicitadas na forma da Legislação vigente, especialmente os artigos 52 - 54 - 66 - XX, da Lei Orgânica do Município;
- II - licença do Prefeito e Vereadores;
- III - matéria que o Plenário reconheça de urgência.

Art. 138 - Transitarão em regime de prioridade, as proposições que versarem sobre:

- I - Orçamento Programa (Proposta Orçamentária);
- II - Vetos do Prefeito;
- III - Convênios e Consórcios;
- IV - fixação da remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores;
- V - julgamento das contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- VI - autorização ao Prefeito para que possa contrair empréstimos;
- VII - assim conhecida pela Mesa, ante o parecer favorável das Comissões por onde tramitarem.

Art. 139 - As proposições que não se enquadrem nas hipóteses dos artigos 137 e 138 acima, serão de tramitação ordinária.

Art. 140 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, e de acordo com o Regulamento baixado pela presidência, ou de acordo com este Regulamento.

Art. 141 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará, na medida do possível, a reconstituição do processo, e providenciará a sua tramitação.

Art. 142 - As matérias constantes de Projetos de Lei, Resolução, de Decreto Legislativo e Moção, rejeitados, somente poderão ser objeto de nova proposição

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

na sessão legislativa seguinte, salvo as representadas pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não poderão ser representadas pela maioria absoluta a que se refere este artigo, os Projetos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROJETOS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 143 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria político-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de Projeto Legislativo e de Resolução.

Art. 144 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo do objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos técnicos da Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III - assinados pelo Autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificção por escrito.

Art. 145 - Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será o mesmo encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, o Presidente consultará o Plenário sobre quais as Comissões, ou Comissão que deva ser ouvida, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 146 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, serão colocados na pauta da "Ordem do Dia" da sessão seguinte, independentes de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 147 - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna da Câmara, são de inteira iniciativa da Mesa.

**SEÇÃO II**

**Dos Projetos de Lei**

Art. 148 - Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art. 149 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, assim como ao Prefeito, e de iniciativa popular, desde que obedecido o estabelecido no art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei de competência exclusiva do Prefeito são os que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita, especialmente os enumerados nos incisos I a IV do art. 50, da Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III**

**Dos Projetos de Decreto Legislativo**

Art. 150 - Constitui matéria do Projeto Legislativo, ou seja, destinados a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito, entre outras, as seguintes:

- I - conceder licença ao Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;
- III - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
- IV - destituição dos Membros da Mesa, assim como da Mesa;
- V - criação da Comissão Processante para apurar irregularidades.

Art. 151 - Os Projetos de Decreto Legislativo mencionados no artigo anterior, são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**SEÇÃO IV**

**Dos Projetos de Resolução**

Art. 152 - Os Projetos de Resolução são destinados a regular a matéria político-administrativa interna, de competência da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, e abrange, entre outras, às seguintes atribuições:

- I - criação, alteração ou extinção de cargos, empregos ou funções;
- II - aumento e fixação dos vencimentos;
- III - nomeação e aposentadoria de funcionários;
- IV - remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- V - outorga de Títulos honoríficos;
- VI - processar e julgar os Vereadores (Art. 15, inciso XII, da L.O.M.);
- VII - proceder a Tomada de Contas do Prefeito (Art. 15, XI. L.O.);
- VIII - eleger ou destituir a sua Mesa Diretora.

Art. 153 - A iniciativa dos Projetos de que trata os itens I, II e III, do artigo anterior, caberá privativamente à Mesa, e os demais itens às Comissões e Vereadores.

**SEÇÃO V**

**Dos Projetos de Codificação**

Art. 154 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 155 - Consolidação é a reunião de várias Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 156 - Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 157 - Os Projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos ou Regulamentos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados no local de costume, e após distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 1º - No período de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à dita Comissão, emenda ou sugestões a respeito do assunto.

§ 2º - A Comissão terá também trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo na pauta da "Ordem do Dia".

Art. 158 - Na primeira discussão, o projeto será apreciado e votado, salvo se houver requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Na fase de segunda discussão ainda poderão ser aceitas emendas, se estas estiverem subscritas 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 3° - As emendas apresentadas na forma do parágrafo anterior, não podem ser iguais as que tenham sido rejeitadas na primeira discussão.

§ 4° - Finalmente ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPÍTULO III**

**Das Moções**

Art. 159 - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo, solicitando-se ou protestando.

Art. 160 - Lida no expediente, será a Moção encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para o seu parecer.

Parágrafo Único - Instruída com o parecer, será incluída na "Ordem do Dia" para discussão e votação única.

Art. 161 - Aprovada a Moção com emendas, será encaminhada à Comissão para elaboração da redação final, de acordo com o que foi deliberado.

**CAPÍTULO IV**

**Das Indicações**

Art. 162 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 163 - As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação de Plenária.

§ 1° - No caso de o Presidente entender que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na "Ordem do Dia".

§ 2° - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**CAPÍTULO V**

**Dos Requerimentos**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 164 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou alguma comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir, os Requerimentos são:

- a) Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário da Câmara.

**SEÇÃO II**

**Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho**

Art. 165 - Serão objeto de despacho do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de dispositivos regimentais;
- VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da "Ordem do Dia";
- X - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - justificativo de voto;
- XII - requisição de documentos, processo ou livro, existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
- XIII - as retificações inconstantes da Ata.

Art. 166 - Serão da alçada do Presidente e escritos, os despachos aos Requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de Membro da Mesa Diretora;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, no caso previsto no § 1º do art. 67, deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar, por falecimento.

Art 167 - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

**SEÇÃO III**

**Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário**

Art. 168 - Serão de competência do Plenário, e votados antes de qualquer discussão e sem encaminhamento à votação, os Requerimentos verbais que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, conforme o art. 115, deste Regimento;
- II - votação por determinado processo;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 169 - Serão de competência do Plenário, os Requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção em Ata de documentos;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstícios regimentais;
- V - urgência;
- VI - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - convocação de Secretário, para informações;
- IX - solicitação de informações a outras Entidades Públicas ou privadas;
- X - criação de Comissões Especiais ou de Representação;
- XI - a concessão de títulos honoríficos.

§ 1º - Estes Requerimentos deverão ser apresentados no "Expediente" da sessão, lidos e encaminhados para as devidas providências solicitadas; se nenhum Vereador manifestar o interesse de discuti-los, e, manifestando qualquer intenção de discuti-lo, serão os Requerimentos encaminhados à "Ordem do Dia" da sessão seguinte, salvo os que solicitem urgência que serão encaminhadas à "Ordem do Dia" da mesma sessão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - A discussão de "Requerimento de urgência" proceder-se-á na "Ordem do Dia" da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidário (05) cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a matéria de que trata o Requerimento será incluída na "Ordem do Dia" da sessão seguinte, com ou sem parecer das Comissões e, neste último caso, o parecer será dado em Plenário, por escrito ou verbal.

§ 4º - Os Requerimentos de que trata os itens II, IV, V, VI e XI, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, não se considerando rejeitados.

§ 5º - Os Requerimentos de que trata o item III deste artigo, somente serão aprovados, sem discussão, se subscritos por 2/3 (Dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 170 - Durante a discussão da pauta da "Ordem do Dia", poderão ser apresentados requerimentos que se reportem estritamente a assuntos que estejam sendo discutidos e que estejam sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 171 - As representações de outras Entidades da sociedade civil que solicitarem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, nos termos do art. 33 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, a cujos Presidentes, das ditas Comissões, caberá deferir ou indeferir o requerimento, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo mencionado.

## CAPÍTULO VI

### Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas

---

Art. 172 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador, ou por Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto:

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 173 - Emenda é a correção a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 174 - As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo de um Projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 3° - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4° - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 175 - A emenda apresentada a outras emendas, denomina-se subemenda.

Art. 176 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1° - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, ingressará, junto ao Presidente, contra a sua admissão, competindo ao mesmo decidir sobre a conveniência de sua inclusão ou não.

§ 2° - Da decisão do Presidente caberá recurso junto ao Plenário, a ser proposto pelo Autor do Projeto ou do substitutivo ou da emenda.

§ 3° - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

**CAPÍTULO VII**

**Da Retirada de Proposição**

Art. 177 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada da sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda estiver sem parecer, ou sendo este contrário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria estiver com parecer favorável, ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

Art. 178 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, considera-se Autor das proposições do Executivo, o Líder da Bancada do Partido a que pertencer o Prefeito.

Art. 179 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer, ou com o parecer contrário das comissões competentes.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, os quais deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Prejudicabilidade**

Art. 180 - Consideram-se Prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - moção, requerimento ou indicação com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 181 - As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único - A anexação será feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

**TÍTULO VI**

**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**Das Discussões**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 182 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e as Resoluções deverão ser submetidas, obrigatoriamente, às “duas discussões” e à “redação final”.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

a) os projetos de Decreto Legislativo;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- b) a apreciação do Veto;
- c) Recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- d) Moções, Requerimentos, Indicação sujeitas a debates.

§ 3° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 183 - Na primeira discussão debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1° - Nesta fase de discussão, somente serão apreciadas emendas e substitutivos, se de autoria das Comissões;

§ 2° - Uma vez aprovado o substitutivo, este ficará em lugar do projeto e terá tramitação normal;

§ 3° - Após a primeira discussão, com ou sem emendas, a propositura ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, para apresentação de emendas.

- a) durante setenta e duas horas, se em regime ordinário;
- b) durante quarenta e oito horas, se em regime de prioridade;
- c) durante vinte e quatro horas, se em regime de urgência.

§ 4° - Os prazos indicados no parágrafo anterior não excluem os trabalhos que possam ser apresentados por força dos pedidos de "Vista".

Art. 184 - Na fase da segunda discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto, separadamente.

§ 1° - Após a segunda fase da discussão, não será permitido a apresentação de substitutivo.

§ 2° - Uma vez apresentadas emendas, neste caso corretivas, serão as mesmas, após audiência das Comissões, discutidas e votadas na terceira fase da votação.

§ 3° - A requerimento de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, a discussão e votação poderá ser global.

Art. 185 - As emendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não poderão ser reapresentadas.

Art. 186 - Na terceira fase debater-se-á o Projeto como um todo.

Art. 187 - Todas as vezes que houver emendas aprovadas, o Projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para redigi-lo na forma devida.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**SEÇÃO II**

**Dos Debates**

Art. 188 - Os debates devem ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações do Regimento Interno:

I - salvo o Presidente, que poderá falar sentado, os demais Vereadores deverão falar em pé, a não ser que se encontre enfermo, caso em que deverá pedir autorização para falar sentado;

II - dirigirem-se sempre ao Presidente da Mesa por ocasião do uso da palavra, salvo quando respondendo apartes;

III - não usarem da palavra sem antes solicitá-la, e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se ao Presidente e aos demais Vereadores pelo tratamento formal de "Senhor" ou "Vossa Excelência".

Art. 189 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II - no "Expediente", quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma do Regimento;

V - para levantar "Questão de Ordem";

VI - para encaminhamento de votação, nos termos regimentais;

VII - para justificar "urgência" de requerimento, nos termos do § 2º do artigo 169, deste Regimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para "explicação pessoal";

X - para apresentação de requerimento, na forma deste Regimento.

Art. 190 - O Vereador que solicitar o uso da palavra, deverá declarar a finalidade do uso da mesma, e não poderá:

I - usar da palavra, se não pelo motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria e não devida;

V - ultrapassar o prazo que lhe é concedido;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 191 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

IV - para votação de Requerimento, pedindo prorrogação da sessão;  
V - para atender pedido "pela ordem" a fim de propor questão de ordem regimental;

Art. 192 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I - primeiramente ao autor;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor da Emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

**SEÇÃO III**

**Dos Apartes**

Art. 193 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa ao orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem quem fala "pela ordem" em "explicação pessoal", para encaminhamento à votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto apartea e ouve a resposta do aparteadado, na sua posição, se for o caso.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**SEÇÃO IV**

**Dos Prazos**

Art. 194 - O Regimento estabelecerá os seguintes prazos para uso da palavra pelos oradores:

- I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - três minutos para falar no "Pequeno Expediente";
- III - dez minutos para falar no "Grande Expediente";

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

IV - três minutos para justificar “Urgência” de Requerimento;

V - trinta minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, e cinco minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta minutos para debate, no caso em que, nesta fase, se discuta artigo por artigo;

VI - quarenta e cinco minutos para discussão de projeto, nas fases de segunda e terceira discussão;

VII - dez minutos para discussão a nível de VETO aposto para Prefeito;

VIII - cinco minutos para discussão de redação final;

IX - dez minutos para discussão de Requerimento, Moção ou Indicação, sujeitos a debate;

X - três minutos para falar “pela ordem”;

XI - dois minutos para “apartear”;

XII - dois minutos para encaminhamento de votação;

XIII - cinco minutos para justificar o voto;

XIV - dez minutos para falar em “explicação pessoal”.

Parágrafo Único - Estes prazos poderão ser prorrogados a pedido do interessado e concedido pelo Presidente, se houver necessidade justificada.

**SEÇÃO V**

**Das Questões de Ordem**

Art. 195 - A Questão de Ordem é articulada quando há dúvidas, obscuridade ou omissão na interpretação do Regimento Interno, quando à sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais e legais que se pretende elucidar.

§ 2º - As Questões de Ordem deverão ater-se à matéria objeto de discussão ou votação e, não observando o proponente as disposições deste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra, e não tomar o Presidente conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 196 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as “Questões de Ordem” levantadas, não sendo lícito fazê-lo sem que esclareça em que se amparou para proferir a decisão.

§ 1º - Não pode o Vereador proponente opor-se à decisão proferida pelo Presidente ou criticá-la na mesma sessão em que for requerida.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, cujo recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo parecer também será discutido e votado, na forma do Regimento.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 3º - As decisões proferidas nas “Questões de Ordem” devem ser registradas e cadastradas, a fim de que possam dirimir dúvidas de idêntico teor, no futuro.

Art. 197 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a palavra “pela ordem” para fazer reclamações à aplicação do Regimento.

**SEÇÃO VI**

**Do Adiamento**

Art. 198 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria em pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo indeterminado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em “regime de urgência”.

§ 2º - Apresentados 02 (Dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que estipular menor prazo.

Art. 199 - O pedido de “Vistas” para estudo será requerido por qualquer Vereador ao ser anunciada a discussão de uma matéria e será, de imediato, deferida pelo Presidente.

§ 1º - Os pedidos de “Vistas” solicitados por um ou mais Vereadores após ter sido discutida a matéria em debate, somente poderão ser concedidos por deliberação do Plenário.

§ 2º - O Prazo Máximo de “Vistas” é de 10 (Dez) Dias.

**SEÇÃO VII**

**Do Encerramento**

Art. 200 - O encerramento da discussão de qualquer propositura dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer encerramento da discussão, após terem usada da palavra um Vereador favorável à proposição e outro contra, assim como o Autor do projeto, salvo desistência expressa nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo apenas ser votado pelo Plenário, se for o caso.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**CAPÍTULO II**

**Das Votações**

Art. 201 - As deliberações, com exceção dos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 202 - Depende do voto favorável de 2/3 (Dois terços) dos Vereadores presentes:

- a) a rejeição de solicitação de licença do Prefeito, para afastamento do Município;
- b) a rejeição de solicitação de licença, pelo Vereador.

Art. 203 - Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (Dois Terços) dos Membros da Câmara, salvo em disposição em contrário, na Lei Orgânica do Município:

SETE VOTOS OS 02  
PROJETOS

- I - outorga de concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação, com encargos;
- V - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovação de Plano Diretor;
- VII - revogação ou modificação de Lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 204 - Depende do mesmo "quorum" mencionado no artigo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito e Vereador, julgados de acordo com o Decreto Lei n° 201/67, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 205 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, a aprovação e/ou alteração das seguintes normas:

- I - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II - Estatuto do Magistério Público do Município;
- III - Criação d cargos, funções e empregos públicos;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Revisão da Lei Orgânica do Município, ou alteração;
- VI - Código Tributário do Município;
- VII - Criação da Guarda Municipal;
- VIII - Código de Obras e Edificações;
- IX - Resolução que crie cargos na Câmara;
- X - Requerimento que solicite votação secreta;
- XI - Eleição e destituição dos Membros da Mesa Diretora.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 206 - As modalidades de votação são as seguintes:  
Simbólica - Nominal - Secreta.

Art. 207 - O Processo Simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que aprovam a proposição, e levantando-se os que são contrários à aprovação.

§ 1° - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra.

§ 2° - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifeste novamente.

§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4° - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação e, neste caso, será nominal.

§ 5° - O Presidente não poderá negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

Art. 208 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, através do Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM, no caso de votarem a favor da proposição, e NÃO, no caso do voto contrário à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, e dos que tenham votado NÃO.

Art. 209 - Deverão ser SECRETAS, as deliberações sobre:

- I - Eleição e destituição dos Membros da Mesa;
- II - Julgamento do Prefeito e Vereador.

Art. 210 - Poderão ser Secretas, dependendo da decisão do Plenário, as deliberações que versarem sobre:

- I - Veto do Prefeito;
- II - Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III - Requerimento que solicite a criação de Comissão de Inquérito.

Art. 211 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão as mesmas decididas com o voto do Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 212 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 213 - Esgotado o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até que seja concluída a votação da matéria.

Art. 214 - Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da Comissão.

Art. 215 - Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento proibida.

**CAPÍTULO III**

**Da Redação Final**

Art. 216 - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para elaborar a "Redação Final", de acordo com o que foi deliberado, dentro do prazo de, no máximo, três dias.

Parágrafo Único - Independem do parecer da Comissão acima referida, os Projetos de Lei do Orçamento e de Resolução, reformulando o Regimento Interno da Câmara.

Art. 217 - Depois de examinado pelos Vereadores e sendo assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por, no mínimo, 1/3 (Um terço) dos Vereadores, emenda modificativa, que não altere a substância do Projeto aprovado.

Parágrafo Único - No caso de apresentação da emenda acima referida, será a mesma votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

**CAPÍTULO IV**

**Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

Art. 218 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias, enviado ao Prefeito, que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá "sancioná-lo" ou "vetá-lo", cujo prazo inclui os dias úteis (§ 3º, Art. 55, da L.O.M.).

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão obrigatoriamente registrados em livro próprio da Câmara e arquivadas na Secretaria da mesa.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - Decorrido o prazo acima, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade (Art. 55 e §§ 3º e 6º, da L.O.M.).

art. 219 - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do mesmo (§ 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do Município).

§ 1º - Recebido o veto do Prefeito, no prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e justificado, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, sendo necessário, solicitará a participação de outras Comissões, cujo prazo de apreciação comum, será de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Se a aludida Comissão não se manifestar no prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, ou seja, cinco dias, a Mesa incluirá a proposição na pauta da "Ordem do Dia" da sessão imediata, independentemente do parecer.

Art. 220 - A apreciação do veto será feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado neste prazo.

Art. 221 - A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, e, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Dita promulgação será feita dentro de 05 (cinco) dias, e levará a mesma numeração a que pertencer a Lei municipal, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 222 - As Resoluções e dos Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 223 - Recebido do Prefeito o Projeto Orçamentário do Município, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores; enviando-o em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o seu parecer.

Art 224 - O parecer da Comissão será lido no expediente da sessão imediata, ficando o dito Projeto a espera de emendas, até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a leitura do parecer.

Art. 225 - Decorridos os prazos a que se refere o artigo anterior, será o projeto incluído na pauta.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 1º - Na primeira discussão, os autores das emendas poderão usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos para justificá-las.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 08 (oito) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a "Ordem do Dia" da sessão imediata.

§ 4º - As emendas que receberem parecer contrário da Comissão, serão tidas como rejeitadas.

Art. 226 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas e depois o projeto.

Parágrafo Único - Nesta fase da discussão, que terá preferência para uso da palavra o Autor e o Relator, cada Vereador poderá falar sobre as emendas, e após, sobre o projeto global, durante 10 (dez) minutos cada um.

Art. 227 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma, a fim de ser apreciada em terceira discussão, e, nesta fase, cabe emenda apenas corretiva.

Art. 228 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a "Ordem do Dia" reservada exclusivamente para esta matéria.

§ 1º - Tanto na primeira, como na segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a sessão, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de maneira que o Orçamento esteja aprovado até o dia 30 de Novembro de cada ano.

Art. 229 - Não serão objeto de deliberação de emendas, ao Projeto de Lei Orçamentária, que decorra:

I - do aumento da despesa global e de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou modificação do seu montante;

II - alteração de Dotação solicitada para as despesas de custeio;

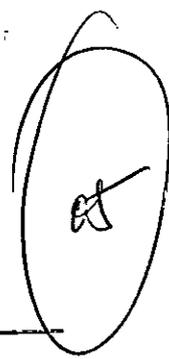
III - concessão de dotação para início de obra, cujo Projeto não esteja anteriormente aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para serviço que não esteja anteriormente funcionando;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções;

VI - que não indiquem os recursos necessários para a sua alteração;

VII - de dotação para pessoal e seus encargos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

VIII - de serviços da dívida municipal.

**CAPÍTULO II**

**Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa**

Art. 230 - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Município, incluindo a administração direta e indireta, será exercido pela Tribunal de Contas, como auxiliar da Câmara, a quem cabe as decisões finais, que compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, bem como a apreciação e o julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - O Prefeito e a Mesa da Câmara enviarão as Prestações de Contas anualmente ao Tribunal de Contas, em duas vias, no prazo de Lei (Inciso XIII, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município).

Art. 231 - Recebida a Prestação de Contas anual do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, anexando às contas municipais, as da Mesa Diretora, atendendo a preceito estabelecido na Lei Orgânica do Município, será colocada na Secretaria da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte que queira examiná-las (§ 2º, do Art. 17, da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente comunicará através de ofício, ao Tribunal de Contas se houve questionamento ou não, sobre as citadas contas, conforme o disposto no § 3º, do Art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Art. 232 - Recebidos os processos com o "Parecer Prévio" do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, distribuirá cópia aos Vereadores e enviará os mesmos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - A dita Comissão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres oriundos do Tribunal de Contas, através de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou a sua rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o seu parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da "Ordem do Dia", somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 233 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou no caso de omissão desta, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os pareceres serão incluídos na pauta da "Ordem do Dia" da sessão imediata.

Art. 234 - Em sendo necessário, e no intuito de colher mais subsídios para elaboração do seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá solicitar mais esclarecimentos complementares ao Prefeito.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Parágrafo Único - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de forma que as contas possam ser apreciadas e julgadas no prazo legal.

Art. 235 - Se a Câmara não se manifestar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (Dois terços) dos Membros da Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, este é tido como aprovado (§§ 4º e 5º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município).

**TÍTULO VIII**

**Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Dos Recursos**

Art. 236 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para opinar e elaborar o Projeto do Decreto Legislativo.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou denegando o pedido, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na "Ordem do Dia" da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

**CAPÍTULO II**

**Das Informações e da Convocação do Prefeito**

Art. 237 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por Requerimento, obedecidas as normas regimentais, e serão propostas por qualquer Vereador.

Art. 238 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será o mesmo encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 239 - Os pedidos de informações poderão ser reiteradas se não satisfizerem o autor do requerimento, mediante a renovação do pedido, que deverá ter a mesma tramitação regimental.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 240 - Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito, Secretários ou cargos equivalentes, para prestar informações sobre assuntos de sua competência, cuja convocação deverá ser requerida por escrito e deverá ser discutida pelo Plenário.

§ 1º - Dita convocação, se aprovada pelo Plenário, deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, e o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Acertada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de acertar o dia e a hora do seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser tratado na sessão.

Art. 241 - Na sessão a que comparecer, que poderá ser convocado ou ir espontaneamente, se assim o desejar, o Prefeito terá lugar de destaque à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear exposição do Prefeito, enquanto o mesmo estiver com a palavra, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários ou pessoas credenciadas pela Câmara, a fim de assessorá-lo nas informações a serem prestadas.

§ 3º - O Prefeito e demais assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas estabelecidas neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Interpretação e da Reforma do Regimento**

Art. 242 - Qualquer Projeto de Resolução modificando ou alterando normas deste Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa da Câmara, para opinar.

Parágrafo Único - A Mesa terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o seu parecer, e, após, seguirá o Projeto a tramitação normal dos demais processos.

Art. 243 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 244 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 245 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada Ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

**TÍTULO IX**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 246 - Nos dias de sessão, deverão estar, sempre que possível, devidamente hasteadas no Edifício ou na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município de Tomar do Gerú.

Art. 247 - Constitui-se responsabilidade da Mesa, a inclusão, em folha, da parte variável correspondente às sessões não freqüentadas ou justificadas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá justificar em Plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de 02 (duas) sessões por mês.

Art. 248 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não forem mencionados expressamente "dias úteis", serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de "recesso" da Câmara, nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 249 - Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1991.

Art. 250 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 11/58, de 24 de Outubro de 1958.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Gerú, em 12 de Dezembro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
José Raimundo da Fonseca  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário